

MINUTA DE LEI DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Revisão do Plano Diretor de Guaratuba

PRELIMINAR

CURITIBA
2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 3

PRELIMINAR

LEI Nº ____ - DATA: __ DE ____ DE 202__.

“Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA - do Município de Guaratuba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º Fica criado, no âmbito municipal, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA -, destinado a financiar a manutenção e custeio de planos, programas, projetos e atividades ambientais executadas no Município, integrantes ou decorrentes do Código Ambiental do Município de Guaratuba, visando a educação, preservação e conservação da qualidade ambiental.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais a ele destinados;
- II - resultado operacional próprio;
- III - recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

- V - arrecadação proveniente de cobranças de taxas e multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA -;
- VI - recursos oriundos da comercialização de mudas produzidas no Horto Municipal;
- VII - produtos de multas aplicadas em razão das infrações de caráter ambiental;
- VIII - recursos oriundos das autorizações para a poda e corte de árvores da arborização urbana;
- IX - contribuições ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais;
- X - repasses ou dotações orçamentárias da União ou do Estado do Paraná; e
- XI - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA -, destinam-se a financiar a execução das ações definidas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA -, será administrado pela Secretaria Municipal do Meio ambiente, que deverá anualmente apresentar sua movimentação financeira ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA -.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA - serão depositados em conta corrente especial, mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

§ 1º Os recursos auferidos podem ser utilizados para pagamento de desapropriações, se necessárias.

§ 2º Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos devem ser aplicados em operações financeiras, objetivando a manutenção de seu valor real.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em ___ de _____ de 2023

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Prefeito de Guaratuba

PRELIMINAR